

CONVÊNIO

CONTRATANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF-SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, com endereço à Rua Antônio Schroeder, 63 Barreiros, Florianópolis SC, CEP 88110-400.

CONVENIADO: CLUBE TOP GUN, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.129.567/0001-09, com endereço à Rua São Benedito, 50 – Serraria – São José/ SC.

Pelo presente instrumento particular, ajustam o seguinte convênio, na forma autônoma e sem vínculo empregatício ou ônus para o CONTRATANTE, que se regerá pelos princípios gerais do Direito e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CONVENIADO atua na área Clube e Escola de Tiro, prestando os seguintes serviços:

- Despachante;
- Estande de tiros;
- Cursos;

O SINPRF-SC representa legitimamente os interesses dos seus sindicalizados e sob esta ótica celebra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos sindicalizados do SINPRF-SC, mediante apresentação da Carteira de Filiado ou declaração do Sindicato. O desconto será conforme tabela abaixo apresentada inicialmente em proposta enviada:

| PLANO | VALOR O PLANO ANUAL | PREÇO ESPECIAL SINPRF/ SC ATÉ 50 ASSOCIAÇÕES | PREÇO ESPECIAL SINPRF/ SC A PARTIR DE 51 ASSOCIAÇÕES |
|------------------|----------------------------|---|---|
| RECRUTA | R\$ 1.200,00 | R\$ 800,00 | R\$ 600,00 |
| FUZILEIRO | R\$ 2.200,00 | R\$ 900,00 | R\$ 800,00 |
| SNIPER | R\$ 3.000,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

O SINPRF-SC responsabiliza-se por divulgar os termos do presente convênio a todos os sindicalizados, por meio de Website, e-mail e informativos de circulação interna, ambos sem ônus para a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O SINPRF-SC não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus filiados junto à CONVENIADA. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos sindicalizados à CONVENIADA, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus ao SINPRF-SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até dois anos após assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por meio de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. falência ou insolvência de uma das partes;
2. violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

3. qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As partes elegeram o foro da cidade de São José/SC para dirimir todas as pendências oriundas deste convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 23 de outubro de 2023.

**PRESIDENTE – SINPRF/SC
CONTRATANTE**

***CLUBE TOP GUN
RAFAEL ZABA CAETANO
PRESIDENTE***